

**À D. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO
PARANÁ S.A – CEASA/PR**

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025

BIZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.481.100/0001-66, com sede na Rua Doutor João Borges Filho, S/N, 2º andar, conjunto 202, Vila Nova Conceição, CEP 04507-120, São Paulo/SP., vem, respeitosamente por meio de seu representante legal (vide procuração em anexo), como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO

À Ata da Reunião de Análise e Julgamento que decidiu pela sua Inabilitação, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01 - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

Conforme previsto na Ata de Credenciamento e no Edital:

***Ata de Credenciamento** - As interessadas serão comunicadas por e-mail quanto ao teor da presente Ata no dia 22/10/2025. Eventuais interessadas, querendo, poderão apresentar manifestação quanto à intenção de recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail (licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br), nos termos do item 10.1 do Edital.*

***Edital** - Eventual intenção de recorrer deverá ser encaminhada no e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão*

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

02 - DOS FATOS

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR torna público aos interessados que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, administração

e gerenciamento de vales alimentação e vales refeição.

No subitem **4.5 do Anexo VI**, que trata da qualificação econômico-financeira exige dos licitantes a apresentação de indicadores contábeis, no qual o grau do índice de endividamento deverá ser inferior ou igual a 0,8.

A empresa, ora impugnante, foi inabilitada no presente credenciamento, sob o fundamento de que o seu índice de endividamento constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 apresentou um valor superior a 0,8, limite estabelecido no Edital.

Contudo, no exercício atual (2025), a empresa promoveu substancial aumento de capital social, que já está em fase de registrado na Junta Comercial de São Paulo e refletido nos demonstrativos contábeis parciais do exercício em curso, o que reduziu significativamente o seu índice de endividamento, demonstrando plena capacidade econômico-financeira para o desempenho do contrato.

Deliberações: Os acionistas aprovaram, sem ressalvas e por unanimidade de votos, o seguinte:

- (i) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), passando o capital social da Companhia **de** R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) **para** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 6.900.000 (seis milhões e novecentas mil) novas ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. As novas ações emitidas foram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelos acionistas, da seguinte forma: o acionista José Tadeu da Silva integralizou, nesta data, o valor de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), e Érico Sodré Quirino Ferreira integralizará, em 24/09/2025, o valor de R\$ 3.277.500,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). Os valores integralizados correspondem a 50% (cinquenta por cento) do montante

subscrito, pagos em moeda corrente nacional no ato. O saldo restante, no valor de R\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2025, conforme Boletim de Subscrição, que passa a integrar a presente ata como "Anexo I".

Desse modo, a decisão de inabilitação mostra-se desproporcional, violando princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme arts. 5º, 11, 12, 58 e 59 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação do aumento de capital, a **Impugnante** apresenta, neste ato, cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária devidamente assinada, bem como o requerimento de autorização para aumento de capital e o respectivo protocolo, documentos estes que devem ser previamente submetidos para apreciação do Banco Central do Brasil antes do registro do ato perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Ressalte-se que a **Impugnante**, por se tratar de Instituição de Pagamento devidamente regulada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, encontra-se obrigada a protocolar e aguardar a manifestação favorável daquela Autarquia quanto às alterações societárias pretendidas, sendo que somente após a devida aprovação é que o respectivo ato poderá ser levado a registro perante a Junta Comercial competente.

Por essa razão, impugna-se a presente decisão a fim de que haja adequação aos parâmetros legais.

03. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

03.01 – DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Os índices financeiros servem de parâmetro para avaliar a capacidade financeira da licitante em cumprir os ônus decorrentes do eventual contrato. Este parâmetro de aferição, no entanto, deve considerar a realidade do seguimento de mercado, sendo ilegal a utilização de índices contábeis diversos dos usuais sem justificativa específica que demonstrem sua necessidade e adequação ao objeto do certame.

Tal premissa fundamenta-se por meio do art. 69, § 5º da Lei nº 14.133/21, que prevê:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Importante salientar que com relação ao objeto licitado, qual seja, o fornecimento de vale-alimentação/refeição, as práticas usuais de mercado indicam índices correspondentes ao grau de endividamento em número igual ou inferior a 1,00.

Isso ocorre porque o índice endividamento das empresas do ramo são mais altos que de outros segmentos, em razão de elevados investimentos e da participação de capital de terceiros em seus negócios.

Corroborando tais premissas, se fez necessário a realização de um breve levantamento por meio de outros editais publicados acerca do mesmo objeto, conforme demonstra-se abaixo:

9.8.2.4. A demonstração da boa situação financeira da licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial, calculados com duas casas decimais.

9.8.2.4.1. Os valores dos índices abaixo foram estabelecidos levando-se em consideração as características específicas do empreendimento objeto desta licitação que exigem investimentos de longo prazo, solidez financeira e baixo índice de endividamento:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

$$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \geq 1,00$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$$GE = \frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}} \leq 1,00$$

Figura 1 PREFEITURA DE UBARANA/SP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões de vale alimentação aos servidores públicos e funcionários da prefeitura

5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa proponente, caso se trate de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) as empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

d) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa proponente será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 1,00 (um), segundo as formulas a seguir:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
 $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$
Ativo Circulante
 $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazos
 $GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazos}}{\text{Ativo Total}}$

Figura 2 PREFEITURA DE URUPÊS - CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024 - OBJETO: Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar tecnologia, com a finalidade ser utilizado pelos servidos Municipais e da Fundação de Ensino Chafik Saab, para uso de auxílio alimentação, conforme especificações constantes Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.20 – Demonstrativo de Índices Financeiros, que comprove a boa situação financeira da empresa, extraídos dos balanços apresentados, devendo os mesmos serem apresentados

12

 **Município de Valparaíso**
 Estado de São Paulo

em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente identificado(s), e pelo Contador responsável (constando o nº do CRC), contendo as fórmulas e resultados para os seguintes indicadores:

a) Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

b) Liquidez Geral = $\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,00$

c) Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,00$

Figura 3 PREFEITURA DE VALPARAÍSO - SP - PE nº 05/2024 - PROCESSO nº 48/2024 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, admissão e fornecimento de cartões alimentação (cesta básica), na forma de cartão magnético – “cartão social”, com processamento e carga de créditos eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios, higiene pessoal e limpeza, destinados a atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, ao definir um indicador que diverge da prática usual do mercado, a administração pública, **deveria apresentar justificativa para embasar a necessidade e adequação de tal medida**, conforme já entendido pelo TCU:

“É irregular a exigência de índices contábeis diversos dos usuais sem justificativas específicas e plausíveis no processo da licitação que demonstrem sua necessidade e adequação com relação ao objeto do certame (art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 289), a exemplo de endividamento total (ET) menor ou igual a 0,2 e disponibilidade financeira líquida (DFL) igual ou superior ao total do orçamento do órgão licitante”. (Acórdão 2227/2023-Plenário)

[...]

“É ilegal a avaliação do grau de endividamento de empresa licitante calculado sem amparo em estudo técnico aprofundado”. (Acórdão 434/2010-Segunda Câmara)

O índice de endividamento é apenas um dos parâmetros indicativos da saúde financeira da licitante, não constituindo elemento absoluto e estanque, devendo ser analisado de forma contextual com os demais elementos econômico-financeiros e com a realidade patrimonial da empresa.

Ao promover o aumento do capital social e consequente redução do índice de endividamento, a empresa demonstra melhora efetiva de sua estrutura financeira, atendendo a substância do requisito editalício e a finalidade da norma, que é assegurar solidez econômico-financeiro do contratado.

O índice de endividamento, por si só, não é suficiente para atestar a incapacidade econômico-financeira da empresa, sendo necessária uma análise do conjunto das demonstrações contábeis, incluindo liquidez corrente, patrimônio líquido, capacidade de geração de caixa e cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas.

A Impugnante está regular perante os órgãos fiscais e trabalhistas, o que demonstra comprometimento com obrigações legais e responsabilidade financeira, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021

Os índices financeiros devem ser instrumentos auxiliares, e não critérios eliminatórios automáticos. A análise deve levar em conta o porte da empresa, seu histórico de contratos e sua saúde financeira global, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a saber:

TCU – Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário: “A análise da capacidade econômico-financeira deve considerar o conjunto das informações contábeis e não apenas um índice isolado.”

TCU – Acórdão nº 2.133/2015 – Plenário: Vedação à exigência desproporcional e restritiva à competitividade.

04 - DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

A exigência de índices financeiros deve respeitar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da competitividade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Os índices econômico-financeiros previstos no edital não podem ser utilizados de forma absoluta e desproporcional.

Um índice de endividamento elevado, por si só, não comprova a incapacidade de a empresa cumprir o contrato.

A Administração Pública deve observar o interesse público, evitando restringir a competitividade com exigências excessivas, nos termos do Art. 37, XXI da CF/88 e Art. 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) — princípio da competitividade e julgamento objetivo.

Além disso, o Acórdão nº 1.793/2011 do TCU – Plenário esclarece que a análise da qualificação econômico-financeira não deve se restringir a um único índice, mas considerar o conjunto das informações contábeis.

A empresa apresenta liquidez corrente positiva, possui histórico de regularidade fiscal e contratual com a Administração Pública, além de capacidade operacional plenamente compatível com o objeto licitado. A composição da dívida da empresa é majoritariamente de longo prazo, o que demonstra equilíbrio financeiro sustentável.

A Impugnante pode apresentar garantias reais, bancárias ou seguros garantia que assegurem o cumprimento contratual, minimizando riscos percebidos pela Administração quanto ao endividamento, com base no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

05 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, pugna a peticionante pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por esta d. Comissão de Credenciamento, exercendo o juízo de mérito e de retratação, para:

4.1). O recebimento da presente impugnação/pedido de reconsideração, para que seja reavaliada a decisão de inabilitação;

4.2). O reconhecimento da capacidade econômico-financeira atual da peticionante, considerando o aumento do capital social e a redução comprovada do índice de endividamento, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, eficiência e busca pela proposta mais vantajosa;

4.3). O recebimento dos documentos em anexo com a demonstração do aumento de capital social e requerimento de registro na Junta Comercial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2025.



BIZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A
Vinícius Barbosa Nogueira
Procurador

23102025 - Impugnação Inabilitação Economico-Financeira - Ceasa PR.pdf

Documento número #3f662f51-dffd-4d71-a926-e4d8d886014d

Hash do documento original (SHA256): 117b4e85ee104f3ae646367cf03500dd220807ecb50173018e6ff2c70d21541a

Assinaturas



Vinicius Barbosa Nogueira

CPF: 115.291.476-62

Assinou como procurador em 23 out 2025 às 09:25:22



Vinicius Barbosa Nogueira

Log

- 23 out 2025, 09:24:29 Operador com email vinicius.nogueira@biz.com.br na Conta e3fd126f-7c78-4196-b3ea-1b8cace6027e criou este documento número 3f662f51-dffd-4d71-a926-e4d8d886014d. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2025 (09:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 out 2025, 09:25:01 Operador com email vinicius.nogueira@biz.com.br na Conta e3fd126f-7c78-4196-b3ea-1b8cace6027e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de dezembro de 2025 (14:21).
- 23 out 2025, 09:25:01 Operador com email vinicius.nogueira@biz.com.br na Conta e3fd126f-7c78-4196-b3ea-1b8cace6027e adicionou à Lista de Assinatura:
vinicius.nogueira@biz.com.br para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Barbosa Nogueira e CPF 115.291.476-62.
- 23 out 2025, 09:25:22 Vinicius Barbosa Nogueira assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius.nogueira@biz.com.br. CPF informado: 115.291.476-62. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 58156d(...), vide anexo manuscript_27 fev 2025, 17-48-34.png. IP: 177.124.50.244. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.64802239649388 e longitude -49.21420720944471. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1328.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 out 2025, 09:25:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3f662f51-dffd-4d71-a926-e4d8d886014d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3f662f51-dffd-4d71-a926-e4d8d886014d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Vinicius Barbosa Nogueira

Assinou o documento enquanto procurador em 23 out 2025 às 09:25:22

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 58156d(...)



Vinicius Barbosa Nogueira
manuscript_27 fev 2025, 17-48-34.png

BIZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 12.481.100/0001-66

NIRE 353.006.724-29

("Sociedade")

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025

Data, Horário e Local: Realizada em 23/09/2025, às 10:00h, na sede social da Companhia, na Rua Doutor João Borges Filho, S/N, 2º andar, conjunto 202, Vila Nova Conceição, CEP 04507-120, São Paulo (SP).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia e publicação de anúncios em razão da presença dos acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

Mesa: Presidente: Érico Sodré Quirino Ferreira Secretário: Douglas Camargo Barrochelo

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) Aumento de capital social da Companhia em moeda corrente, bem como a alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e (ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Os acionistas aprovaram, sem ressalvas e por unanimidade de votos, o seguinte:

- (i) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), passando o capital social da Companhia de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) **para** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 6.900.000 (seis milhões e novecentas mil) novas ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. As novas ações emitidas foram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelos acionistas, da seguinte forma: o acionista José Tadeu da Silva integralizou, nesta data, o valor de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), e Érico Sodré Quirino Ferreira integralizará, em 24/09/2025, o valor de R\$ 3.277.500,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). Os valores integralizados correspondem a 50% (cinquenta por cento) do montante

subscrito, pagos em moeda corrente nacional no ato. O saldo restante, no valor de R\$ 3.450.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2025, conforme Boletim de Subscrição, que passa a integrar a presente ata como “Anexo I”.

Tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º

O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões de reais) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

- (ii) A consolidação do Estatuto Social, que passa a integrar a presente ata como **Anexo II**.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes à Assembleia. Mesa: **Érico Sodré Quirino Ferreira** – Presidente; **Douglas Camargo Barrochelo** – Secretário. Acionistas: **Érico Sodré Quirino Ferreira** e **José Tadeu da Silva**.

Certidão: A presente ata confere com a versão original lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 23 de setembro de 2025.

Mesa:

ERICO SODRE
QUIRINO
FERREIRA:03935647
891

Assinado de forma digital
por ERICO SODRE QUIRINO
FERREIRA:03935647891
Dados: 2025.09.26 09:33:15
-03'00'

Presidente

Érico Sodré Quirino Ferreira



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS CAMARGO BARROCHELO

Data: 29/09/2025 13:20:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário

Douglas Camargo Barrochelo

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/09/2025

BIZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 12.481.100/0001-66

NIRE 353.006.724-29

SUBSCRITORES	Nº Total de Ações Subscritas	Nº Total de Ações Integralizadas	Valor De Emissão das Ações R\$	Valor Integralizado R\$	Condições de Pagamento	Forma de Integralização
ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.724.612-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.356.478-91, com domicílio profissional na Rua Doutor João Borges Filho S/N, 2º andar, conjunto 202, Vila Nova Conceição, CEP 04507-120, São Paulo/SP.	6.555.000	3.277.500	R\$1,00	3.277.500,00	Moeda Corrente Nacional	(i) R\$ 3.277.500,00, em 24.09.2025; e (ii) R\$ 3.277.500,00 até 31/12/2025
JOSÉ TADEU DA SILVA , brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.753.576-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.992.438-68, com domicílio profissional na Avenida Santo Amaro, nº 219, 2º andar, conjunto 202, Vila Nova Conceição, CEP 04505-000, São Paulo/SP.	345.000	172.500	R\$1,00	172.500,00	Moeda Corrente Nacional	(i) R\$ 172.500,00, neste ato; e (ii) R\$ 172.500,00 até 31/12/2025
Total	6.900.000	3.450.000	-	6.900.000,00	-	-

ÉRICO SODRÉ
QUIRINO
FERREIRA:03935647891

Assinado de forma digital por ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA:03935647891
Dados: 2025.09.26 09:33:48 -03'00'

Presidente

Érico Sodré Quirino Ferreira



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS CAMARGO BARROCHELO

Data: 29/09/2025 13:23:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário

Douglas Camargo Barrochelo

Acionistas:

ÉRICO SODRÉ QUIRINO
FERREIRA:03935647891

Assinado de forma digital por ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA:03935647891
Dados: 2025.09.26 09:34:09 -03'00'

ÉRICO SODRÉ QUIRINO FERREIRA

JOSE TADEU DA
SILVA:84599243868

Assinado de forma digital por JOSE TADEU DA SILVA:84599243868
Dados: 2025.09.29 15:26:12 -03'00'

JOSÉ TADEU DA SILVA

ANEXO II
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2025

BIZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
CNPJ/MF nº 12.481.100/0001-66
NIRE 35300672429

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

A **Biz Instituição de Pagamento S.A.**, (“Companhia”) é uma Companhia anônima de capital fechado e rege-se por este Estatuto Social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Companhias por Ações”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2º

A Companhia está localizada na Rua Doutor João Borges Filho S/N, 2º andar, conjunto 202, Vila Nova Conceição, CEP 04507-120, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.481.100/0001-66, podendo instalar dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 3º

O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

ARTIGO 4º

A Companhia tem por objeto social:

- (a) Atividade de instituição de pagamento, incluindo: (i) disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento; (ii) atividades de execução ou facilitação da instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a contas de pagamentos; (iii) atividades de gestão de contas de pagamento; (iv) atividades de emissão de instrumento de pagamento; (v) atividades de credenciamento e aceitação de instrumento de pagamento; (vi) atividades de execução de remessas de fundos; (vii) atividades de conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, e de credenciamento da aceitação ou gestão do uso de moeda eletrônica; (viii) atividades gerais relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;
- (b) emissão e gestão de cartões multibenefícios;
- (c) atividade de consultoria e assessoria empresarial e meios eletrônicos de pagamentos;
- (d) serviços relacionados a cobrança, informações cadastrais e emissão de faturas;
- (e) serviços de teleatendimento;
- (f) fornecimento, comercialização e/ou locação de licenças, software e hardwares;
- (g) participação, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades;
- (h) toda e qualquer atividade relacionada com as acima mencionadas; e

(i) a participação, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E AÇÕES

ARTIGO 5º

O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões de reais) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

ARTIGO 6º

A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente estatuto e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º

A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) membros, pessoas naturais, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

ARTIGO 8º

A investidura de cada membro da Diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de "Atas de Reuniões de Diretoria", independentemente de caução, após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores ficam desobrigados de prestar caução para o exercício do cargo.

Parágrafo Segundo - Quando findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos que forem eleitos para substituí-los, respeitando-se o limite legal de permanência no cargo.

ARTIGO 9º

A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração que farão jus os Administradores, inclusive os benefícios de qualquer natureza e verbas de representações.

ARTIGO 10º

A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 11º

Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos diretores, os remanescentes escolherão entre si o substituto que exercerá cumulativamente as funções do substituído.

Parágrafo Único - Se o número de diretores em exercício for inferior a dois, deverá ser convocada a Assembleia Geral para eleição de novo diretor.

ARTIGO 12º

Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, ainda, as funções de:

- a) aprovar o Regulamento Interno da Companhia;
- b) deliberar sobre a criação de novas dependências e sobre a mudança de endereço da sede social ou das filiais;
- c) aprovar balancetes mensais, fazer levantar balanços semestrais e elaborar o relatório anual, mandando publicar os dois últimos.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser atribuídas outras funções aos diretores, por deliberação da maioria simples da Diretoria, respeitadas as limitações legais e do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - Todos os papéis ou documentos que envolverem obrigações para a Companhia ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela serão assinados:

- a) por 02 (dois) diretores, em conjunto;
- b) por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, constituído na forma do parágrafo terceiro deste artigo;
- c) por 02 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos na forma do parágrafo terceiro deste artigo, e desde que conste, no instrumento de procuração, a condição de assinatura com outro procurador; ou
- d) por 01 (um) único procurador, devidamente constituído na forma do parágrafo terceiro deste artigo, especificamente para representá-la perante repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, concessionárias de serviços públicos, bem como em processos de natureza administrativa e judicial.

Parágrafo Terceiro - A outorga de procuração caberá com exclusividade a 02 (dois) Diretores em conjunto. O mandato deverá conter, obrigatoriamente, a vigência, os atos e as operações que os procuradores poderão praticar, sendo vedado o substabelecimento, exceto no caso de procuração "*Ad-judicia*".

Parágrafo Quarto - O mandato dos procuradores "*Ad-negotia*" será outorgado pelo prazo máximo de 02 (dois) anos a contar do ato de nomeação.

Parágrafo Quinto - A procuração "*Ad-judicia*" poderá ter sua vigência adequada à prática do ato para o qual foi outorgada, podendo ainda constar no mandato a condição de renúncia do outorgado, findo o prazo ou a conclusão do referido ato.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 13º

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

ARTIGO 14º

A Assembleia Geral será instalada por um dos diretores e presidida pelo acionista escolhido pelos presentes, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas ou um dos diretores, para secretariar os trabalhos da mesa.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º

O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o Artigo 161, da Lei nº. 6.404, de 15.12.76.

ARTIGO 16º

O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇOS - LUCROS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 17º

O exercício social coincidirá com o civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18º

O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 19º

Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que alcance 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para dividendos aos acionistas; e
- c) o saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria.

Parágrafo Único: Os lucros registrados na conta “Reserva Especial de Lucro” da Companhia, terão a destinação abaixo, cuja ordem de alocação deverá ser respeitada.

- a) Compensação de prejuízos em períodos subsequentes;
- b) Distribuição de dividendos aos acionistas; e
- c) Integralização ou aumento de capital social da Companhia,

ARTIGO 20º

O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, tenha direito a voto ou não, deliberar distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

ARTIGO 21º

O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício social.

ARTIGO 22º

A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos mensais e ainda juros sobre o Capital Próprio (Lei nº 9.249/95) dentro dos limites legais e "*ad-referendum*" da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.

CAPÍTULO VII DA OUVIDORIA

ARTIGO 23º

A Companhia utilizará de forma compartilhada a estrutura da Ouvidoria constituída pela Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria é o órgão responsável por assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos consumidores, bem como atuar como um canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços.

Parágrafo Segundo - A Companhia se compromete a criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que a atuação desta seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Parágrafo Terceiro - A Companhia deverá assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quarto - As atribuições e atividades da ouvidoria, bem como a indicação do Ouvidor, critério de designação e de destituição do Ouvidor e o tempo de duração de seu mandato serão determinadas no Estatuto Social da Omni S.A. Crédito, Financiamento e Investimento.

...

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Denominação social: BIZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ: 12.481.100/0001-66

Endereço completo: Rua Doutor João Borges Filho, S/N, 2º andar, conjunto 202, Vila Nova Conceição, CEP 04507-120, São Paulo/SP.

Responsável pela condução do pleito: Soraya Nolasco Nousiainen, CPF 340.977.828-43, Telefone (11) 3365-3500 – Ramal 2262, E-mail: soraya.nousiainen@omni.com.br

2. FORMALIZAÇÃO DO PLEITO

A instituição acima qualificada, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º, inciso VIII, da Resolução BCB nº 81, de 2021, vem requerer ao Banco Central do Brasil, Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), autorização para o aumento do capital social.

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLEITO

3.1. Alteração do capital social: de R\$ 3.100.000,00 para R\$ 10.000.000,00

3.2. Dados da alteração do capital social: No caso de aumento do capital social, informar:

a) o valor do aumento do capital subscrito e do capital integralizado e/ou a integralizar;

O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 6.900.000,00, passando o capital social da Companhia **de** R\$ 3.100.000,00 **para** R\$ 10.000.000,00, mediante a emissão de 6.900.000 novas ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. As novas ações emitidas foram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pelos acionistas, da seguinte forma: o acionista José Tadeu da Silva subscreveu 345.000 ações e integralizou, nesta data, o valor de R\$ 172.500,00, e Érico Sodré Quirino Ferreira, subscreveu 6.555.000 ações e integralizará, em 24/09/2025, o valor de R\$ 3.277.500,00. Os valores integralizados correspondem a 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito, pagos em moeda corrente nacional. **O saldo restante, no valor de R\$ 3.450.000,00, será integralizado em moeda corrente nacional até 31 de dezembro de 2025.**

b) os aspectos relevantes da operação;

✓ **Para cumprimento de limites operacionais.**

c) a quantidade de novas ações emitidas; (se for o caso)

✓ **Foram emitidas 6.900.000 ações ordinárias nominativas**

d) a alteração do valor nominal das ações; (se for o caso) **NÃO APLICÁVEL**

e) se o aumento foi realizado dentro dos limites do capital autorizado. (se for o caso) **NÃO APLICÁVEL**

Em se tratando de redução do capital social, informar: NÃO APLICÁVEL

- a) a forma de redução (amortização de prejuízos, cancelamento de ações ou quotas, cisão patrimonial, resgate de ações ou quotas ou resgate de capital);
- b) a quantidade de ações ou quotas reduzidas;
- c) os aspectos relevantes da operação;
- d) os ativos devolvidos; (se for o caso)
- e) se houve redução proporcional do valor unitário das quotas. (no caso de sociedade limitada, se aplicável)

3.3. Indicação da origem dos recursos (no caso de aumento do capital social):

a) descrever a origem e a respectiva movimentação financeira:

Os recursos integralizados tem origem em dividendos pagos pela SYM Corretora de Seguros Ltda. aos seus sócios, que fora utilizado para capitalização da BIZ IP S.A., conforme a seguir explicitado:

Em 23/09/2025, a SYM CORRETORA DE SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.859.960/0001-25, deliberou, em Reunião de Sócios Quotistas registrada em ata, a distribuição de dividendos no valor total de R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo:

- R\$ 3.277.500,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) ao quotista Érico Sodré Quirino Ferreira; e
- R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais) ao quotista José Tadeu da Silva.

Os recursos recebidos foram utilizados pelos quotistas para integralizar, à vista, 50% do aumento de capital da sociedade.

A origem dos recursos referente aos restantes 50% a serem integralizados até 31/12/2025 serão provenientes de dividendos a serem pagos por uma ou mais sociedades do grupo Omni.

b) especificar o tipo e a data dos documentos que comprovam a origem e a respectiva movimentação financeira dos recursos.

- ✓ Balanço Patrimonial 08/2025 da SYM Corretora de Seguros Ltda.
- ✓ Ata de Reunião de Sócios Quotistas de 23/09/2025 da SYM Corretora de Seguros Ltda.
- ✓ Extrato da SYM Corretora de Seguros Ltda.– com a saída dos recursos para pagamento dos dividendos aos sócios nas datas de 23 e 24/09/2025.
- ✓ Extrato do Banco Itaú Personnalité, de José Tadeu da Silva – 23/09/2025 (com a entrada e saída dos recursos).
- ✓ Extrato do Omni Banco, de Érico Sodré Quirino Ferreira – 24/09/2025 (com a entrada e saída dos recursos).
- ✓ Extrato do Omni Banco, da BIZ IP, com a entrada dos recursos nas respectivas datas de 23 e 24/09/2025.

3.4. Aumento de capital decorrente de incorporação: (no caso de aumento de capital decorrente de incorporação de sociedade não autorizada pelo Banco Central do Brasil ou de

incorporação das ações de sociedade para convertê-la em subsidiária integral) **NÃO APLICÁVEL**

Informar:

- a) a justificativa da operação;
- b) os ativos e os passivos da sociedade incorporada ou da sociedade convertida em subsidiária integral, conforme o caso;
- c) o valor do patrimônio líquido da sociedade incorporada ou o valor das ações da sociedade convertida em subsidiária integral, conforme o caso, constante nos laudos de avaliação dos peritos.

3.5. Ato societário:

Informar:

- a) tipo do ato: **Assembleia Geral Extraordinária**

- b) data do ato: **23/09/2025**

- c) arquivamento do ato societário no órgão competente, quando for o caso; **NÃO APLICÁVEL**

- d) demais assuntos deliberados no ato societário sujeitos à autorização do Banco Central do Brasil. **NÃO APLICÁVEL**

4. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

4.1. Anexa, em conformidade com o disposto no artigo 13 da Instrução Normativa BCB nº 103, de 2021, os seguintes documentos:

[] justificativa fundamentada que comprove a sustentabilidade do modelo de negócio do empreendimento, na forma do Anexo III à Instrução Normativa BCB nº 103, de 2021; (no caso de redução do capital social) **NÃO APLICÁVEL**

[X] documentação comprobatória da origem dos recursos utilizados pelos controladores e pelos detentores de participação qualificada na integralização do capital social, exceto para controlador ou detentor de participação qualificada que seja instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil. (aplicável nos seguintes casos: a) aumento de capital em valor superior a 50% do capital social, considerando, se for o caso, o somatório de aumentos sucessivos nos seis meses anteriores ao pedido de autorização; b) aumento de capital em situações de descumprimento de limites operacionais; ou c) aumento de capital previsto em plano de regularização)

4.2. Informa que:

[X] os dados acerca do pleito foram registrados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil – Unacad;

[X] o mapa de composição de capital foi transmitido eletronicamente em **25/09/2025**, por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA); (caso tenha ocorrido modificação na composição societária, incluindo alteração da quantidade de ações)

[X] a lista ou os boletins individuais, contendo os dados exigidos pelo artigo 85 da Lei nº 6.404, de 1976, encontra-se arquivada na empresa à disposição do Banco Central do Brasil. (no caso de aumento do capital social, quando emitidas novas ações)

4.3. Outras informações/observações:

4.3.1. Autorizamos as pessoas abaixo identificadas a acompanhar o presente processo junto a esse Órgão, podendo para tanto retirar e encaminhar documentos, tomar ciência dos despachos, bem como prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Paulo César Sacramento
RG 11.419.868-8 – SSP/SP
Tel.: (11) 3283-6514
e-mail: paulo@mk.srv.br

Mônica Alves da Silva
RG 35.981.874-2 SSP/SP
Tel.: (11) 3283-6514
e-mail: monica@mk.srv.br

Michelli Kakuno
RG 32.016.106-7 – SSP/SP
Tel.: (11) 3283-6514
e-mail: michelli@mk.srv.br

São Paulo (SP), 25 de setembro de 2025.

ERICO SODRE
QUIRINO
FERREIRA:0393564
7891

Assinado de forma digital
por ERICO SODRE QUIRINO
FERREIRA:03935647891
Dados: 2025.09.26
09:35:15 -03'00'

Érico Sodré Quirino Ferreira
CPF 039.356.478-91
Diretor sem Designação Específica



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS CAMARGO BARROCHELO
Data: 29/09/2025 10:40:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Camargo Barrochelo
CPF 403.207.118-70
Diretor sem Designação Específica

**[Rascunho] Documento Protocolado**

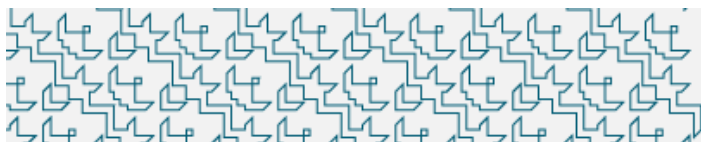
De Protocolo Digital do BC <admin.ecm.deinf@bc.gov.br>

Rascunho salvo Seg, 29/09/2025 13:19

Para Paulo César Sacramento <paulo@mk.srv.br>; Michelli Kakuno <michelli@mk.srv.br>

 1 anexo (8 KB)

ATT00001.bin;



Seus documentos foram protocolados com sucesso no Banco Central do Brasil.

Dentro de 30 minutos, a consulta ao trâmite dos documentos estará disponível nos links indicados abaixo.

Número único de protocolo (NUP): 18600104238202576

Assunto: Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB/AIP

Descrição: 12.481.100 - BIZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - AGE DE 23/09/2025 - REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Consulta ao trâmite: https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=18600104238202576

Número único de protocolo (NUP): 18600104239202511

Assunto: Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB/AIP

Descrição: 12.481.100 – Balanço Patrimonial 08/2025 da SYM Corretora de Seguros Ltda.

Consulta ao trâmite: https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=18600104239202511

Número único de protocolo (NUP): 18600104240202545

Assunto: Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB/AIP

Descrição: 12.481.100 - Ata de Reunião de Sócios Quotistas de 23/09/2025 da SYM Corretora de Seguros Ltda.

Consulta ao trâmite: https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=18600104240202545

Número único de protocolo (NUP): 18600104241202590

Assunto: Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB/AIP

Descrição: 12.481.100 - Extrato da SYM Corretora de Seguros Ltda.– com a saída dos recursos para pagamento dos dividendos aos sócios nas datas de 23 e 24/09/2025.

Consulta ao trâmite: https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=18600104241202590

Número único de protocolo (NUP): 18600104242202534

Assunto: Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB/AIP

Descrição: 12.481.100 - Extrato do Banco Itaú Personnalité, de José Tadeu da Silva – 23/09/2025 (com a entrada e saída dos recursos).

Consulta ao trâmite: https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=18600104242202534

Número único de protocolo (NUP): 18600104243202589

Assunto: Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB/AIP

Descrição: 12.481.100 - Extrato do Omni Banco, de Érico Sodré Quirino Ferreira – 24/09/2025 (com a entrada e saída dos recursos).

Consulta ao trâmite: https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=18600104243202589

Número único de protocolo (NUP): 18600104244202523

Assunto: Autorizações e Licenciamentos para Instituições Supervisionadas e para Integrantes do SPB/AIP

Descrição: 12.481.100 - Extrato do Omni Banco, da BIZ IP, com a entrada dos recursos nas respectivas datas de 23 e 24/09/2025.

Consulta ao trâmite: https://protocolointegrado.gov.br/Protocolo/documento/detalhes_documento.jsf?protocolo=18600104244202523

Em caso de dúvidas, entre em contato por um dos canais de atendimento do Banco Central do Brasil.

Cadastre-se na nossa *newsletter* | Fale conosco | Atendimento: 145 (custo de ligação local) |
[\[www.bcb.gov.br\]](http://www.bcb.gov.br)www.bcb.gov.br

ESTA É UMA MENSAGEM AUTOMÁTICA, FAVOR NÃO RESPONDER.

Esta mensagem (incluindo quaisquer anexos) é destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s) a quem é dirigida e pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Caso a tenha recebido por engano queira por gentileza retornar esta mensagem ao remetente e, por favor, apagá-la de todos os seus registros. As informações confidenciais e/ou legalmente protegidas têm uso restrito aos seus proprietários e não podem ser utilizadas, divulgadas, copiadas ou distribuídas, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados. Excluimos qualquer responsabilidade pelo uso indevido do conteúdo desta mensagem ou de quaisquer ações tomadas com base nas informações fornecidas neste e-mail ou seus anexos, a menos que essa informação seja posteriormente confirmada por escrito.

Autorizações - Consulta

Alteração de Capital Social de IP			
Identificação da Solicitante			
Tipo de Identificação		CNPJ	12481100
Denominação		BIZ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	
Ato Societário/Ato Deliberativo			
Tipo do Ato		Assembleia Geral Extraordinária	
Data do Ato		23/09/2025	
Dados da Alteração deCapital			
Tipo	Aumento	Valor	6.900.000,00
Situação da Ocorrência			
Situação		Pendente de Validação	
Data da Situação		29/09/2025	
Observações			
		Caracteres Restantes 1200	

Voltar

Imprimir